

**RESOLUÇÃO Nº 049/2015 – CONSEPE**  
(Referendada pela [Resolução nº 008/2016 – CONSEPE](#))  
(Revogada pela [Resolução nº 35/2018-CONSEPE](#))

Dá nova redação ao “caput” do artigo 11 da Resolução nº 010/2009 – CONSEPE, de 16 de junho de 2009, que “Estabelece procedimentos e critérios para a Progressão por Desempenho na Carreira de Professor de Ensino Superior, de que trata o artigo 15 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006.”.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso da competência prevista no inciso XIV do art. 28 do Estatuto da UDESC, considerando a solicitação contida no Processo nº 24757/2015, em tramitação na Secretaria dos Conselhos,

RESOLVE, “ad referendum” do CONSEPE:

Art. 1º - O “caput” do art. 11 da Resolução nº 010/2009 – CONSEPE, de 16 de junho de 2009, que “Estabelece procedimentos e critérios para a Progressão por Desempenho na Carreira de Professor de Ensino Superior, de que trata o artigo 15 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – Os efeitos da percepção da Progressão por Desempenho passarão a repercutir financeiramente após a homologação do Reitor e a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado e será devida com efeitos retroativos à data da homologação do estágio probatório, quando for o caso, e à data da aquisição do direito à progressão, nos demais casos."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 20 de novembro de 2015

Prof. Antonio Heronaldo de Sousa  
Reitor da UDESC